

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 64

São Paulo

terça-feira, 9 de abril de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 33.170, DE 8 DE ABRIL DE 1991

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 89.040.000,00 (oitenta e nove milhões e quarenta mil cruzeiros), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli,*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz,*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público	
27.01	Ministério Público	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	89.040.000,00
	Subtotal	89.040.000,00
	TOTAL	89.040.000,00

#### AGENDA DO GOVERNADOR

#### Dia 9 de abril — Terça-feira

9h	Audiências aos Deputados Estaduais
13h	Almoço com o deputado Vergílio Dalla Pria Netto e Sr. Eduardo Farah, presidente da Federação Paulista de Futebol — Palácio dos Bandeirantes
15h	Diretoria da Associação Brasileira do Vestuário — Abravest
17h	Dr. Osvaldo Lopes Nascimento, presidente da Telecomunicações de São Paulo — Telesp
17h30	Embaixador da URSS, Sr. Leonid Filippovich Kuzmin
18h	Assessor Especial do Governador, Dr. Fúlvio Julião Biazzi

#### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretaria do Governo	2	
Planejamento e Gestão	2	
Justiça e Defesa da Cidadania	3	
Trabalho e Promoção Social	3	
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo... 22
Fazenda	7	Universidade
Agricultura e Abastecimento	16	Estadual de Campinas ..... 23
Educação	16	Universidade Estadual Paulista 23
Saúde	18	
Energia e Saneamento	21	Ministério Público ..... 25
Infra-Estrutura Viária	21	Tribunal de Contas ..... 29
Administração e Modernização do Serviço Público	22	Editais ..... 33
		Concursos ..... 35
		Assembleia Legislativa ..... 51
		Diário dos Municípios ..... 60
		Boletim Federal ..... 62
		Ministérios e Órgãos Federais 64

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
02.04.014.2.597	89.040.000,00		89.040.000,00
TOTALS	89.040.000,00		89.040.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
27	Ministério Público	
27.01	Administração Direta	
	Ministério Público	
	TOTAL	89.040.000,00
	2ª Quota	30.840.000,00
	3ª Quota	29.100.000,00
	4ª Quota	29.100.000,00

#### DECRETO Nº 33.171, DE 8 DE ABRIL DE 1991

*Suspende pelo período que especifica as compras no âmbito da Administração Estadual e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Salvo por expressa autorização do Governador, ficam suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as compras da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único — Excetuam-se desta proibição as aquisições de caráter urgente, relativas a material de consumo nas áreas da saúde, segurança pública, educação, menor e promoção social, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelos Titulares das respectivas Pastas.

Artigo 2º — Dependerá de prévia autorização do Governador a celebração ou prorrogação dos contratos de serviços de qualquer natureza da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Estado, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

#### DECRETO Nº 33.172, DE 8 DE ABRIL DE 1991

*Suspende as requisições de aeronaves executivas e de passagens para viagens aéreas de autoridades e servidores do Estado e dá outra providência*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam suspensas as requisições de aeronaves executivas, bem assim as requisições de passagens para viagens aéreas, de autoridades, funcionários, servidores e empregados da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Estado, inclusive suas empresas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único — O disposto no "caput" deste artigo aplica-se para viagens no território nacional ou com destino ao exterior, a qualquer título.

Artigo 2º — Em casos excepcionais, mediante expressa autorização do Governador, poderão ser admitidas as requisições de que trata o artigo anterior, observadas as disposições do Decreto nº 24.635, de 13 de janeiro de 1986.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

#### DECRETO Nº 33.173, DE 8 DE ABRIL DE 1991

*Inclui dispositivo no Decreto nº 33.136, de 15 de março de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º — Fica incluído no Decreto nº 33.136, de 15 de março de 1991, o artigo 2º-A com a seguinte redação:

"Artigo 2º-A — Até que as atribuições referentes à execução dos serviços técnicos especializados relativos

a construção e ampliação de edifícios públicos estaduais, seus complementos, viadutos e obras de arte em geral, sejam deferidas a outro órgão da Administração Pública Estadual, ficam mantidas as disposições do Decreto nº 30.052, de 15 de junho de 1989."

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de abril de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Cláudio Ferraz de Alvarenga,*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de abril de 1991.

#### DECRETO Nº 33.174, DE 8 DE ABRIL DE 1991

*Dispõe sobre o Programa de Centros de Convivência Infantil da Administração Pública Estadual*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

#### SEÇÃO I

#### Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Programa de Centros de Convivência Infantil da Administração Pública direta, indireta e fundacional do Estado, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, será desenvolvido nos termos do presente decreto.

Artigo 2º — O Programa a que se refere o artigo 1º deste decreto tem por objetivo proporcionar a prestação de serviços necessários ao acolhimento e ao atendimento de crianças de até 7 (sete) anos de idade, filhos ou dependentes legais de funcionárias e servidoras das Secretarias e dos órgãos da Administração indireta e fundacional do Estado que estejam no exercício de suas funções, mediante instalação e administração de Centros de Convivência Infantil, consoante critérios a serem previamente estabelecidos.

Parágrafo único — Os funcionários e servidores que, em razão de viuvez, invalidez, devidamente comprovada do cônjuge, separação legal ou de fato, tenham a guarda dos filhos, farão jus aos benefícios deste decreto.

Artigo 3º — Participarão do desenvolvimento do Programa de Centros de Convivência Infantil:

- I — Secretaria do Menor;
- II — as Secretarias de Estado;
- III — os órgãos da Administração indireta e fundacional do Estado.

#### SEÇÃO II

#### Da Secretaria do Menor

Artigo 4º — À Secretaria do Menor, em relação ao Programa de Centros de Convivência Infantil, cabe:

- I — propor as diretrizes técnicas a serem adotadas para o Programa, bem como transmiti-las aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado;
- II — acompanhar a implantação e o desenvolvimento do Programa;
- III — exercer ação articuladora ou coordenadora dos diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, objetivando a efetivação do Programa;
- IV — elaborar e executar projetos bem como promover treinamento e desenvolvimento dos recursos humanos destinados aos Centros de Convivência Infantil;
- V — avaliar o desempenho do Programa, propondo medidas para seu aperfeiçoamento;
- VI — estimular e orientar organizações de funcionárias e servidoras beneficiadas pelos Centros de Convivência Infantil, tendo em vista sua participação no Programa.

#### SEÇÃO III

#### Das Secretarias de Estado e dos órgãos da Administração Indireta e Fundacional

Artigo 5º — Cabe às Secretarias de Estado e aos órgãos da Administração indireta e fundacional em suas respectivas áreas de atuação, a instalação, a manutenção e a direção de Centros de Convivência Infantil, bem como a promoção das medidas necessárias ao desenvolvimento do Programa de que trata este decreto.

Artigo 6º — Para desempenhar as atividades previstas no artigo anterior, os Secretários de Estado e os Dirigentes dos órgãos da Administração indireta e fundacional designarão pessoas de sua confiança, que, em especial, farão a integração com a Secretaria do Menor, participando, também, do desenvolvimento dos trabalhos necessários ao efetivo cumprimento do disposto no artigo 4º deste decreto.

Artigo 7º — Os Centros de Convivência Infantil, unidades técnicas de natureza interdisciplinar, têm as seguintes atribuições comuns: